

RELATÓRIO E DECISÃO DA COMISSÃO NO RECURSO INTERPOSTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PRELIMINARES

O Pregoeiro e a equipe de apoio comunicam aos interessados sobre o recurso interposto pela empresa **HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME**, contra a empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, atualmente habilitada:

DO RECURSO E RAZÕES DA RECORRENTE

Em resumo solicita a empresa que:

Diante de todo o exposto, e com o firme propósito de assegurar a legalidade, a impessoalidade e a transparência do presente certame, evitando prejuízos ao erário e à finalidade pública, a HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME vem, perante Vossa Senhoria, requerer:

1. **A RECONSIDERAÇÃO INTEGRAL da decisão que acatou o recurso administrativo da B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e inabilitou esta licitante.**

2. A consequente **REABILITAÇÃO da HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME** no Pregão Eletrônico nº 014/2025 (Processo 166/2025, Item 91), permitindo a continuidade de sua participação no processo licitatório.

DA CONTRARRAZÃO

Em resumo solicita a empresa que:

Diante do exposto, a Contrarrazoante requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora **NEGAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado, visto estar em consonância ao disposto no Edital, bem como aos requisitos estipulados pelo Órgão como MEDIDA DE JUSTIÇA.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso foi apresentado tempestivamente.

Trata-se de recurso interposto no âmbito do Pregão nº 14/2025, referente ao item 091 – Balança Eletrônica Digital, no qual a empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME., questiona a sua desclassificação e logo a habilitação da empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, declarada vencedora.

Em sua argumentação, a recorrente requer a “reconsideração” contra a decisão que acatou integralmente o Recurso Administrativo interposto pela B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e, consequentemente, inabilitou esta licitante no certame.

Ainda declara que o produto ofertado (balança WELMY modelo W200a), atende

aos requisitos técnicos exigidos no edital, especialmente no que tange ao tipo de visor, neste caso: **LED**, o que se configura tecnologia superior e mais eficiente ao solicitado no edital, **LCD**.

A recorrente detalha as diferenças técnicas entre as tecnologias LED e LCD, destacando que o visor LED possui: Brilho e Visibilidade Superiores, Contraste otimizado, durabilidade e robustez, vida útil prolongada etc.

No entanto a Recorrida defende que os visores LCD possuem um consumo de energia significativamente menor em comparação com os LEDs, o que reduz os custos operacionais e aumenta a eficiência energética, em conformidade com os princípios de economicidade e sustentabilidade da Administração Pública.

Ressalta que os visores LCD possuem: Melhor Legibilidade em Ambientes Iluminados, Maior Vida Útil e Menor Manutenção, Redução do Ofuscamento e Conforto Visual, etc.;

Vejamos o que diz o Edital:

12.6. DO ACEITE DAS PROPOSTAS

12.6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

“Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos”

Do descritivo ao item 91 do edital:

*Balança eletrônica digital adulta com régua antropométrica acoplada com escala numérica de no mínimo 200 cm úteis, **visor em LCD digital**, com capacidade para no mínimo 200 kg, com divisões de no máximo 100 g, pesagem imediata dispensando preaquecimento. Acabamento em tinta eletrostática. Tapete/piso em borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética e Bivolt. Construída em material resistente e de fácil higienização. Certificada pelo Inmetro. Deve acompanhar manual de instrução de uso em português. Garantia mínima de 12 meses.*

Deste modo, conforme ilustrado, vejamos:

A empresa por hora classificada e habilitada apresentou equipamento com visor **LCD** digital, como exigido expressamente no edital.

Cabe esclarecer que ainda que haja argumentos técnicos de que o visor **LED** possa apresentar vantagens ou equivalência em determinados aspectos (como brilho ou durabilidade), o edital não previu a aceitação de tecnologias alternativas ou equivalentes ao LCD.

Assim, cabe à Administração Pública obedecer estritamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como respeitar os princípios da legalidade e da isonomia.

Desta forma, como já destacado; após análise das alegações tanto a Recorrente

quanto a Recorrida afirmam superioridade entre LCD e LED.

Contudo, tal debate técnico é irrelevante no presente caso, pois não se trata de analisar qual tecnologia é superior, e sim de verificar o atendimento objetivo ao edital, que determinou **LCD como requisito**.

Resta claro, que não se trata aqui de discutir qual tecnologia é mais moderna ou resistente, mas sim de verificar o cumprimento das especificações objetivas do edital.

Nesse sentido, o edital é a norma que rege o certame e deve ser cumprido à risca por todos os licitantes. A ausência do visor em LCD torna a proposta da empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME incompatível com os requisitos técnicos exigidos, portanto, mantendo sua desclassificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro, equipe de apoio e comissão especial de avaliação manifestam-se nos seguintes termos:

- a) Manifestam-se, pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME.**, referente ao item 91 do certame.
- b) E **DECIDE**, manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **HUBNET E-COMMERCE EIRELI ME.**, referente ao item 91, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no edital;
- c) **MANTENDO**, a empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** como vencedora do item: 91.

Pato Branco/PR, 25 de agosto de 2025.

JEAN RICARDO DORSI
PREGOEIRO

Assinantes



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 25/08/2025 às 10:10:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EYJ

DLQ

X2R

WLQ